



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

CADERNO DE ENCARGOS

PA/108/DMAEVCE/2020

Procedimento por Ajuste Direto (Critérios Materiais) para a aquisição de selos autocolantes para controlo metrológico do Serviço de Metrologia



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	Erro! Marcador não definido.
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>Erro! Marcador não definido.</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	Erro! Marcador não definido.
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
Cláusula 14.ª Preço contratual	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 17.ª Força maior	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO V CAUÇÃO E SEGUROS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
Cláusula 21.ª Foro competente	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	Erro! Marcador não definido.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de selos autocolantes para controlo metrológico do Serviço de Metrologia.**

1) SELOS GRANDES

26 x 60mm

Instrumento Verificado - 420 folhas com 24 selos cada perfaz o total de 10.080 selos.

Instrumento Rejeitado - 20 folhas com 24 selos cada perfaz o total de 480 selos.

2) SELOS PEQUENOS

15 x 30 mm

Instrumento Verificado - 60 folhas com 72 selos cada perfaz o total de 4.320 selos.

Instrumento Rejeitado - 03 folhas com 72 selos cada perfaz o total de 216 selos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação e consubstancia-se numa única entrega, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **4 909,22 euros (quatro mil novecentos e nove euros e vinte e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Serviço de Metrologia, Av. Infante D. Henrique, Lote 1, Lisboa 1800-220, Telefone 218 555 026 - metrologia@cm-lisboa.pt

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

especificações e requisitos técnicos legalmente exigíveis, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 9.ª
Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 10.ª
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de sessenta dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Câmara Municipal de Lisboa

DMF-DC-DAEAC-DAE

- b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3.- Em caso de discórdância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 11.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar, uma vez que o fornecimento a realizar pelo fornecedor se esgota, na totalidade, antes de realizado qualquer pagamento pela entidade pública adjudicante, ao que acresce o facto de este ser realizado numa única prestação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.